



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 19, DE 2019**

Dispõe sobre nomeação e demissão do Presidente e diretores do Banco Central do Brasil.

SF/20974.68031-58

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso III do art. 3º a seguinte redação:

“III – participar do controle societário ou exercer qualquer atividade profissional direta ou indiretamente, com ou sem vínculo empregatício, junto a instituições do Sistema Financeiro Nacional, após o exercício do mandato, a exoneração a pedido ou demissão justificada, por um período de **dozes** meses;”

**JUSTIFICAÇÃO**

No caso do Banco Central, a quarentena de seis meses, aplicável de forma geral na forma da Lei de Conflito de Interesses, ou da Lei nº 13.848, de 2019, no caso das agências reguladoras, é insuficiente para proteger o interesse público. É notória a sensibilidade do sistema financeiro e sua volatilidade em razão da conjuntura e de informações de caráter reservado, além da influência que ex-dirigentes possam exercer sobre o Banco Central. A experiência internacional mostra que em certos casos a quarentena deve ser mais extensa, e há países que adotam quarentenas de até 2 anos após o agente deixar o cargo público, como ocorre no Japão, ou de um ano, como ocorre no Canadá. Há casos de períodos de “cooling off” de até 3 anos, como ocorre na França.

Assim, a presente emenda visa ampliar a quarentena dos ex-dirigentes do Banco Central para **dozes meses**, que é o mínimo razoável para esse caso, de forma a evitar os efeitos nefastos do “revolving doors” já



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

mais do que evidenciado a partir da supervalorização pelo mercado de ex-dirigentes da instituição.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**  
PT-RS

||||| SF/20974.68031-58